

ORIENTAÇÕES – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

PRINCIPAIS DÚVIDAS

O que são os Exames Médicos Periódicos?

São exames que devem ser realizados de tempos em tempos com o objetivo de detectar situações de risco à saúde o mais precocemente possível de forma a amenizá-las ou curá-las.

Qual é a legislação que embasa os exames médicos periódicos? COMPLEMENTAR QUESTÃO 2

Os exames periódicos são um direito do servidor previsto na Lei nº 12.998, de 18/06/2014, a qual altera o Art. 206-AA da Lei nº 8.112, na Portaria Normativa SRH/MP nº4, que estabelece orientações para a aplicação do Decreto 6.856 de 2009 e na Portaria SRH/MP nº783, de 07/04/2011, que estabelece aos órgãos e entidades do SIPEC a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do Siape-Saúde.

Qual a ligação entre Exames Periódicos e SIASS?

O foco principal do SIASS é a saúde do servidor. Este sistema é subdividido em vários Módulos, dentre os quais o de Exames Médicos Periódicos.

Quem deve passar por exames médicos periódicos de saúde?

Todos os servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações, independentemente de adesão a planos de saúde. (Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009).

Por que o servidor deve fazer os exames periódicos?

Os exames objetivam a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens, baseados nos fatores de riscos aos quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público federal.

As informações dos exames periódicos comporão o **perfil epidemiológico** dos servidores públicos federais, sendo importante para subsidiar o **desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, bem como de ações de vigilância aos ambientes e processo de trabalho.**

Qual é a periodicidade dos exames médicos periódicos?

Periodicidade	Público-Alvo
Bienal	Para os servidores com idade entre 18 e 45 anos
Anual	Para os servidores com idade acima de 45 anos
Anual ou intervalos menores	Para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Qual é o rol mínimo de exames preconizados para avaliar o estado de saúde?

Além da avaliação clínica, os exames laboratoriais aos quais os servidores deverão ser submetidos são:

EXAMES BÁSICOS (todos os servidores):

- hemograma completo;
- glicemia;
- urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
- creatinina;
- colesterol total e triglicérides;
- AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);
- ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e
- citologia oncótica (Papanicolau) e consulta ginecológica, para mulheres.

EXAMES COMPLEMENTARES

- a) Oftalmológico (maiores de 45 anos)
- b) mamografia, para mulheres (maiores de 50 anos)
- c) PSA, para homens (maiores de 50 anos)
- d) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) (maiores de 50 anos)

O servidor é obrigado a realizar os exames periódicos?

Não. É assegurado ao servidor o direito de não participar dos exames periódicos, porém, este deverá registrar a sua recusa assinando um Termo de Responsabilidade (disponibilizado via Siapenet – Saúde – Módulo Periódicos) e encaminhar à sua CGP. A assinatura desse termo isentará a instituição de qualquer penalidade futura.

Caso opte por não participar, posso reconsiderar a minha decisão?

Sim, desde que procure a sua CGP no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do Termo de Responsabilidade.

O que acontece caso me recuse a participar dos exames e não queira assinar o termo de responsabilidade?

Após o servidor ser convocado, este terá até o final do prazo especificado na sua carta de convocação para concordar ou não em participar dos Exames Periódicos. Caso o servidor não concorde em participar e se recusar a assinar o Termo de Responsabilidade, o responsável pela execução dos exames assinará, acompanhado de duas testemunhas, uma declaração relatando a recusa do servidor.

Onde encontro os dados necessários para o agendamento?

No momento em que a participação for confirmada, serão geradas as guias para a marcação dos exames, nas quais constarão os tipos de exames solicitados e em outra guia a lista dos estabelecimentos credenciados, contendo o telefone e endereço para o agendamento.

Posso me ausentar no horário de trabalho para realizar EMP?

Sim. O EMP deve ser realizado preferencialmente no turno de trabalho. Existe amparo legal para isso, isentando o servidor de qualquer reposição ou danos. (Art.6º da Portaria nº4/2009).

É possível realizar exames periódicos com profissionais e clínicas da escolha do servidor, fora da rede credenciada pela contratada ou conveniada pelos órgãos, e haver ressarcimento posteriormente?

Não. É vedada a modalidade de ressarcimento quando o objeto em questão for o exame periódico de saúde do servidor.

Se o servidor já tiver realizado exames de rotina, podem ser aproveitados?

Sim, desde que os resultados dos **exames não tenham data superior a seis meses**, a contar da data da convocação, e estejam de acordo com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

Quais os preparos para os exames?

Exames laboratoriais (Glicemia, Colesterol Total, Triglicerídeos, Hemograma, TGO, TGP e Creatinina)

Material: Sangue

Instruções: Jejum mínimo de 12 horas e máximo de 14 horas. Abstinência alcoólica nas 72 horas que antecedem o exame. Abster-se de fumar 2 horas antes dos exames.

EAS

Material: Urina recente

Instruções: Coletar material no laboratório. Fazer higiene da genitália com água e sabão, secar, desprezar o primeiro jato de urina, coletar em um copo descartável e encher o tubo fornecido. Colher a primeira urina da manhã ou após duas horas de retenção.

Sangue Oculto nas Fezes

Material: Fezes recente

Instruções: Antes de coletar as fezes, se necessário urinar no vaso sanitário para evitar contaminação do material. Evitar o uso de laxante e supositórios nos 3 dias que antecedem ao exame e no dia da coleta. Não colher durante o período menstrual ou quando houver hemorroidas sangrantes. Aguardar no mínimo 48 horas após o sangramento ter cessado.

PSA

Material: Sangue

Instruções: Jejum desejável de 4 horas. Após toque retal aguardar 2 dias. Após ejaculação (relação sexual) aguardar 2 dias. Após ultrassom transretal aguardar 24 horas. Após biópsia de próstata aguardar 4 semanas. Após atividade física em bicicleta ou equitação, aguardar 2 dias. Informar se já realizou cirurgia de próstata. Há quanto tempo?

Citologia Oncótica (Papanicolau)

Material: Material cérvico-vaginal (colo uterino e vagina)

Instruções: Abstinência sexual 3 dias antes do exame. Evitar uso de cremes, óvulos vaginais, ducha/lavagem vaginal e ultrassom vaginal 3 dias que antecedem o exame. Não estar menstruada. A presença de pequeno sangramento de origem não menstrual não é impeditivo para a coleta, principalmente em mulheres na pós-menopausa.

Mamografia

Instruções: Caso possua, levar os exames anteriores (mamografia e ecografia) para comparação.

Informar ao técnico se já fez cirurgias ou biópsias; se usa silicone; se está amamentando; ou ainda se suspeita de gravidez.

O que é o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO?

O Atestado de Saúde Ocupacional, ASO, é o documento que **atesta a condição de saúde do servidor quando este é submetido à avaliação laboratorial e clínica periódica, realizada pelo médico**. Trata-se da materialização do exame periódico, que pode constatar a aptidão do servidor para continuar exercendo suas atividades ou indicar sua inaptidão.

O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO só pode ser emitido por médicos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

Não. Os médicos contratados ou conveniados pelos órgãos ou entidades para executarem os exames periódicos de seus servidores também deverão emití-lo ao final da avaliação dos resultados laboratoriais e clínicos. O ASO é parte integrante e indissociável da avaliação periódica. **Trata-se da conclusão do exame.**

Onde devem ser guardados os dados gerados pelos exames periódicos dos servidores públicos federais, uma vez que são informações sigilosas?

No SIAPE Saúde, módulo de Exames Médicos Periódicos disponibilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O sistema informatizado armazenará todos os dados lançados no módulo por profissionais da rede própria, conveniada ou contratada.

Após a conclusão do exame médico ocupacional, o que fazer com o ASO?

Concluído o exame clínico periódico, o médico examinador imprime cópia do ASO que deve ser entregue ao servidor para sua ciência e guarda. O arquivo eletrônico desse documento – Atestado de Saúde Ocupacional, ficará disponível dentro do módulo de exames médicos periódicos de onde poderá ser acessado pelo RH do órgão de origem do servidor.



Os resultados de exames laboratoriais devem ser encaminhados aos órgãos/ entidades ou entregues aos servidores?

Os exames laboratoriais serão entregues aos servidores, que deverão entregá-los ao médico examinador.

Pode o servidor se recusar a fazer um ou mais exames do rol de periódicos solicitados?

Sim, mas é importante saber que esse exame pode ser fundamental para o exame clínico e comprometer a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Para mais informações, consulte o portal: <https://www2.siapenet.gov.br/saude/>

REFERÊNCIAS:

Sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (<https://www2.siapenet.gov.br/saude/>)

BRASIL. **Portaria nº4, de 15 de setembro de 2009**. Estabelece orientações para aplicações do Decreto nº6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

BRASIL. **Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009**. Regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames periódicos de servidores.